

Ofício Circulado N.º: 35.179 2022-11-04

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico:

Alfândegas

Operadores económicos

**Assunto:** REQUISIÇÃO DE ESTAMPILHAS POR OPERADORES ECONÓMICOS SEM ESTATUTO IEC

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 119/2019, de 22 de abril, as estampilhas especiais para selagem de tabacos devem ser requisitadas à Imprensa Nacional – Casa da Moeda (INCM), pelos operadores económicos que procedam a introduções no consumo em território nacional de produtos sujeitos a Imposto sobre o Tabaco (IT);

Considerando que no caso de operadores económicos sem qualquer dos estatutos previstos no Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), a requisição das estampilhas especiais é processada por transmissão eletrónica de dados, pela estância aduaneira onde os referidos operadores económicos cumprem as suas obrigações declarativas, conforme determina o n.º 3 do artigo 3.º da referida Portaria;

Considerando que a INCM não consegue operacionalizar as requisições de estampilhas especiais para selagem de produtos sujeitos a IT, quando os operadores económicos não estão devidamente registados junto daquela entidade,

Esclarece-se o seguinte:

1 – No caso de requisições de estampilhas especiais para selagem de tabacos por parte de operadores económicos sem qualquer dos estatutos previstos no CIEC, a estância aduaneira competente, antes de submeter os pedidos na plataforma SIC-ES, deve informar o operador económico da necessidade de se registar junto da INCM.

2 - Para o efeito, o operador económico deve remeter um pedido à INCM, através de correio eletrónico, para o endereço [suporte\\_negocio@incm.pt](mailto:suporte_negocio@incm.pt) com a seguinte informação:

- Nome da empresa;
- NIF;
- Domicílio fiscal;

- Morada da entrega das estampilhas especiais;
- Contactos telefónicos;
- Nome da pessoa responsável;
- Endereço de correio eletrónico da pessoa responsável.

3 – O referido procedimento visa a atribuição por parte da INCM de um número de cliente ao operador económico.

4 - Só após o operador económico estar na posse do referido número é que as requisições devem ser inseridas no SIC-ES, pela estância aduaneira competente.

O Subdiretor-geral